

Quadro - Princípios que norteiam as licitações.

PRINCÍPIOS	OBJETIVOS
ISONOMIA	Garantir oportunidade igual a todos os participantes. É fundamental para que haja competição justa entre fornecedores.
LEGALIDADE	Assegurar que a administração pública só pode ser exercida conforme a lei.
IMPESSOALIDADE	Afasta a discricionariedade e o subjetivismo, impedindo que no decorrer do processo licitatório haja privilégios ou favorecimento a qualquer licitante. A administração deve ser neutra e atender apenas ao interesse público.
MORALIDADE	Determina que os agentes públicos não atendam apenas a lei, mas a um comportamento ético, lícito e justo.
PUBLICIDADE	Impõe que todos os atos praticados pela administração devem ser levados a conhecimento público. Está presente em todas as etapas da licitação. Em regra, a publicidade nas licitações deve ser dada por meio do Diário Oficial e jornais de grande circulação, a depender da modalidade prevista em lei.
EFICIÊNCIA	Impõe o dever de utilizar da melhor forma os recursos administrativos para obter melhores resultados.
CELERIDADE	Busca simplificar os procedimentos sempre que possível, não se apegando ao excesso de formalidades desnecessárias.
VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO	O edital é considerado a lei interna da licitação, portanto, a administração está adstrita a respeitar as regras impostas previamente estabelecidas no instrumento convocatório. Em uma definição perfeita, Rigolin (1991) ensina que julgamento objetivo significa confrontar a documentação apresentada com o rol de exigências do edital, e pelo confronto habilitar apenas as que atendam; ou as propostas, examinando-as sem parcialidade, mas com critério absolutamente equânime, primeiro em confronto com as exigências do edital, depois em confronto umas com as outras, de tudo isso elegendo as que aritmeticamente, sem qualquer possibilidade de interpretação subjetiva da conformidade ou desconformidade com as exigências do edital, atendam objetivamente ao que a administração pediu.
JULGAMENTO OBJETIVO	A escolha do vencedor deve ser feita conforme critérios objetivos preestabelecidos no edital. O critério está diretamente ligado ao tipo de licitação, exceto o caso da modalidade “concurso”, no qual o julgamento ocorre com critérios subjetivos.

Fonte: Adaptado de: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Senado Federal. **Licitações e contratos**: orientações e jurisprudência do TCU. 4. ed. rev. atual. e ampl. Brasília, DF: TCU, Secretaria Geral da Presidência, 2010. 910p. Disponível em: <http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2057620.PDF>